

5975899	KARIN CARDINALLE SOUSA DA LUZ PRADO	2024-2025	28/07/2025 a 08/08/2025	12
5636795	LIENE MARIA NEGRAO CARVALHO	2023-2024	14/07/2025 a 02/08/2025	20
57215448	LOURIVAL DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	2024-2025	07/07/2025 a 05/08/2025	30
5181127	LUIZ FLAVIO FONSECA BEZERRA	2024-2025	07/07/2025 a 05/08/2025	30
57194280	MANOEL ABREU DIAS	2023-2024	17/07/2025 a 15/08/2025	30
5963911	MARIA DE BELEM SOARES RIBEIRO DA SILVA	2024-2025	21/07/2025 a 04/08/2025	15
5954831	MARTA DA SILVA MARTINS	2024-2025	31/07/2025 a 14/08/2025	15
5975280	MAURO ANDRE COSTA DE CASTRO	2024-2025	24/07/2025 a 04/08/2025	12
5960946	NABILA TAINA PATEZ SILVA	2024-2025	07/07/2025 a 21/07/2025	15
54190128	NATALIA CYNTHIA CORDEIRO DE SOUZA	2024-2025	01/07/2025 a 15/07/2025	15
5916360	PATRICIA BIANCA GOMES SODRE	2024-2025	16/07/2025 a 30/07/2025	15
57175687	PATRICIA DA CONCEICAO CABRAL DE LIMA	2023-2024	01/07/2025 a 16/07/2025	16
57205082	PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	2024-2025	21/07/2025 a 08/08/2025	19
5954888	PAULA FRANCYNETH NASCIMENTO SILVA DE MORAES	2024-2025	07/07/2025 a 17/07/2025	11
55209200	PAULO HIAGO DE SOUZA NERY	2024-2025	01/07/2025 a 10/07/2025	10
5981246	RAIANE FERREIRA SILVA	2024-2025	07/07/2025 a 17/07/2025	11
57188671	ROSA MARIA FERREIRA DA ROCHA	2024-2025	07/07/2025 a 05/08/2025	30
5975315	SAMELLA MARINA LEA SANTOS SILVA	2024-2025	07/07/2025 a 26/07/2025	20
55589527	SANDRA LUCIENE LOBO NAZARE	2024-2025	01/07/2025 a 15/07/2025	15
5981297	STELLA KAROLAYNE DAMASIO RIBEIRO	2024-2025	30/07/2025 a 13/08/2025	15
5983654	TAIANNE LEA MELO DE SOUZA	2024-2025	28/07/2025 a 15/08/2025	19
5981218	TAYLA JAIANE CARVALHO SILVA	2024-2025	08/07/2025 a 27/07/2025	20
5952151	THADEU CANTAO DE SOUSA	2021-2022	07/07/2025 a 05/08/2025	30
5920006	THAIS BRILHANTE PONTES	2024-2025	14/07/2025 a 28/07/2025	15
6403662	THIELLE SILVA MATOS	2024-2025	21/07/2025 a 04/08/2025	15
5983707	TRACY ALISSON RODRIGUES SANTOS	2024-2025	23/07/2025 a 04/08/2025	13
5936032	VANDYSON CLEYTON PINA COSTA	2024-2025	07/07/2025 a 18/07/2025	12
5894318	VINICIUS SILVA DA SILVA	2024-2025	03/07/2025 a 01/08/2025	30
5950702	WALLACE VINICIUS DE SOUZA DIAS	2024-2025	04/07/2025 a 23/07/2025	20
5956075	WEDLAS JUNIOR PEREIRA BRITO	2024-2025	21/07/2025 a 04/08/2025	15
5787904	WHELLINGTON PEREIRA TELES	2024-2025	07/07/2025 a 05/08/2025	30

Belém, 11 de junho de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LÍLIA MARCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 1208682**

#### TORNAR SEM EFEITO

#### PORTARIA Nº 1910/2025 – GAB/SEMAS

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as Portarias nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº. E-2025/2783467 e o teor do REQUERIMENTO nº 2025/396 DGSOCIO - SEMAS

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 1740/2025 GAB-SEMAS de 05/06/2025, publicada no DOE nº 36.256 do dia 09/06/2025, que concedeu diárias a colaboradora eventual MARIA NEUZENI PEREIRA OLIVEIRA, citado na referida portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 1208114**

cumprimento do objeto da concessão no prazo contratual de até 40 (quarenta) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o conteúdo mínimo obrigatório do PRGU, conforme previsto no Contrato de Concessão e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa, a "Diretriz Técnica para Elaboração do Plano de Recuperação e Gestão das Unidades de Restauração – 1ª Edição".

Art. 2º. A Diretriz Técnica ora aprovada estabelece o conteúdo mínimo obrigatório do PRGU, a ser apresentado pelas concessionárias ao IDEFLOR-BIO no âmbito dos contratos de concessão florestal para restauração ecológica.

Art. 3º. A concessionária deverá protocolar o PRGU, devidamente instruído, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

§1º O IDEFLOR-Bio disporá de prazo de até 4 (quatro) meses para análise e manifestação conclusiva acerca do plano apresentado.

§2º O IDEFLOR-Bio poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar revisões e complementações no PRGU, as quais deverão ser integralmente atendidas pela concessionária.

Art. 4º. O PRGU deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Descrição das ações relacionadas ao investimento em infraestrutura e à proteção da Unidade de Recuperação (UR);

II – Delimitação e caracterização das áreas de reserva absoluta, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 11.284/2006;

III – Detalhamento das ações vinculadas aos indicadores classificatórios e respectivos cronogramas;

IV – Planejamento das ações vinculadas aos indicadores bonificadores, quando houver interesse da concessionária;

V – Previsão de entrega dos Relatórios de Atividades Anuais, a cada 12 (doze) meses;

VI – Parâmetros de monitoramento das categorias de funcionalidade ecológica, estrutura e diversidade da restauração;

VII – Indicação das atividades econômicas e receitas acessórias pretendidas, com descrição dos produtos e serviços a serem explorados, nos termos contratuais.

Art. 5º. O PRGU poderá ser revisado ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou sempre que necessário, a critério do IDEFLOR-Bio.

§1º Antes do prazo de 04 (quatro) anos, o PRGU poderá ser revisado extraordinariamente a pedido da concessionária acompanhado de justificativa técnica, mediante autorização expressa do IDEFLOR-Bio.

§2º A revisão extraordinária poderá ser indeferida, total ou parcialmente, a critério exclusivo do IDEFLOR-BIO, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º. A concessionária deverá manter o PRGU e suas atualizações disponíveis em meio físico e/ou eletrônico, para fins de fiscalização, auditoria e controle social, sempre que solicitado pelo IDEFLOR-Bio ou por autoridade competente.

Art. 7º. A aprovação do PRGU não exime a concessionária do cumprimento de outras obrigações legais, normativas e contratuais, nem implica autorização automática para exploração de receitas acessórias, as quais dependerão de aprovação prévia e específica do Poder Concedente.

Art. 8º. O descumprimento, omissão ou execução inadequada das obrigações previstas no PRGU ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 11.284/2006, no contrato de concessão e demais normativos aplicáveis, incluindo advertência, multa, suspensão das atividades e, nos casos mais graves, a rescisão contratual.

Art. 9º. Em caso de divergência entre esta diretriz técnica e o contrato de concessão, seus anexos e o edital de licitação, prevalecerão as disposições do contrato e do edital, sem prejuízo da aplicação das normas legais e regulamentares supervenientes.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 1208974**

#### Portaria nº. 397 de 11 de junho 2025

O Presidente do O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO

O Contrato nº 14/2025 celebrado com a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, que tem por objeto a Contratação de instituição especializada na prestação de serviços de apoio técnico em atividades de desenvolvimento institucional, de ensino e de pesquisa, para viabilizar o alcance das metas e ações estabelecidas no planejamento estratégico do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, com destaque aos projetos prioritários.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria de Nº 395, de 11/06/2025, DOE 35.526 de 11/06/2025, que designou servidores, para a função de Fiscais do Contrato.

Art. 2º - Designa os servidores abaixo para a função de Fiscais do referido Contrato: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTIAGO SILVA NASCIMENTO, matrícula Nº 351237 - Fiscal do Contrato

LAURA DIAS DOS SANTOS, matrícula Nº 580015 – Suplente do Contrato

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 1209257**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ**

#### NORMA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Aprova a "Diretriz Técnica para Elaboração do Plano de Recuperação e Gestão das Unidades de Restauração – 1ª Edição", que estabelece o conteúdo mínimo do Plano de Recuperação e Gestão das Unidades de Recuperação no âmbito das concessões florestais para restauração ecológica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, e:

CONSIDERANDO a criação de Unidades de Recuperação destinadas à Concessão Florestal para fins de restauração ecológica sob gestão do IDEFLOR-Bio;

CONSIDERANDO que o Plano de Recuperação e Gestão da Unidade – PRGU constitui documento vinculante e norteador da atuação da concessionária, devendo conter estratégias, planejamentos, metas e cronogramas para